

Regulamento da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso

Aprovado pela Comissão de Graduação em 10/11/2016

I - Da constituição da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso

Artigo 1º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso é colegiado auxiliar da Comissão de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será composta por quatro docentes, dois Educadores do Programa de Formação de Professores da USP lotados na Feusp e por representação discente.

§ 1º - A Comissão de Graduação fará a indicação de um membro docente.

§ 2º - A indicação dos demais membros docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será aprovada pela Comissão de Graduação de forma a representar, equitativamente, os Departamentos.

§ 3º - Por ocasião da indicação dos membros docentes, cada Departamento indicará um docente titular e seu respectivo suplente.

Artigo 3º - O docente indicado pela Comissão de Graduação será o Suplente da Presidência da Comissão de Graduação e será o Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso equivale ao período em que perdurar seu mandato na Comissão de Graduação.

Artigo 4º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo.

Artigo 5º - A representação dos Educadores do Programa de Formação de Professores da USP será por indicação das Comissões Coordenadoras de Curso,

da Pedagogia e das demais Licenciaturas, sendo um titular e um suplente por Comissão Coordenadora de Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo.

Artigo 6º - A representação discente corresponderá a um quarto do total de docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso e terá um membro titular e um membro suplente indicados pelo Centro Acadêmico, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual prazo.

Artigo 7º - Ao Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso, compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, além do de qualidade;

II - coordenar os trabalhos da Comissão;

III - assinar os despachos e a correspondência da Comissão;

IV - autorizar requerimentos “*ad referendum*” da Comissão quando houver manifestação de urgência;

V - propor à Comissão de Graduação, mediante deliberação da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso, portarias ou instruções relativas ao funcionamento dos estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso;

VI - comunicar à Comissão de Graduação, para as providências cabíveis, quaisquer irregularidades no funcionamento dos estágios de que tiver ciência;

VII - distribuir os expedientes e processos para estudos e pareceres, quando necessário;

VIII - atribuir encargos especiais aos membros da Comissão;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como a legislação em vigor relativa aos estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso;

X - representar a Comissão de Estágios nos órgãos superiores, quando se fizer necessário.

XI – designar um membro docente da Comissão para substituí-lo em caso de ausência.

II - Das finalidades e competências da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso

Artigo 8º - À Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso, dentro de sua esfera de competência, cabem as seguintes atribuições:

I – apoiar e subsidiar a Comissão de Graduação na proposição de diretrizes e zelar pela execução dos programas de estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores;

II - submeter à Comissão de Graduação propostas de criação ou modificação da política de estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso de forma articulada com as Comissões Coordenadoras de Curso da Pedagogia e das demais Licenciaturas;

III - deliberar sobre requerimentos de alunos de graduação relativos à sua situação com respeito aos estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso;

IV - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Comissão de Graduação, por este regulamento e pela legislação complementar.

V – Subsidiar e apoiar processos e encaminhamentos das Comissões Coordenadoras de Curso da Pedagogia e das demais Licenciaturas, de forma articulada.

III - Do funcionamento

Artigo 9º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso deverá reunir-se ordinariamente a cada trinta dias e

extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

Artigo 10 - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quórum, a Comissão reunir-se-á meia hora depois, em segunda convocação e persistindo a falta de quórum, se reunirá em terceira convocação, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de membros presentes.

IV - Das Disposições Gerais

Artigo 11 - Este regulamento poderá ser revisto para atualização e adequação de suas disposições, por proposta dos membros da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso ou de instâncias superiores, com aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias pertinentes.